LEI Nº 2.385, DE 03 DE JULHO DE 1996

(REVOGADO LEI COMPLEMENTAR N°. 279, DE 11 DE JULHO DE 2012)

“ALTERA REDAÇÃO DO “CAPÍTULO VII” E DO ARTIGO 369 E ACRESCENTA PARÁGRAFO 6º AO REFERIDO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 112/68, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do capítulo VII e do artigo 369, da lei municipal 112/68, passa ater a seguinte redação.

“CAPITULO VII”
Da licença e do Funcionamento de Bancas de Jornais e Revistas e Pit-Dogs.

“Art. 369 - *A localização e,o funcionamento de bancas de jornais e revistas e pit-dogs em logradouros públicos dependem de licença prévia da prefeitura.*

Art. 2º - Acrescenta parágrafo 6º ao artigo 369, da aludida Lei 112/68, com a seguinte redação:

Art. 369 .....
PARÁGRAFO 6º - *Fica autorizado aos pit- dogs a venda de bebidas alcoólicas, observando a tributação dos produtos, a nível federal, estadual e municipal.*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 03 de JULHO de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação